



**Ministério Público do Estado da Paraíba
Colégio de Procuradores de Justiça**

Resolução CPJ/CSMP nº.01/2013

Altera a redação do Anexo único da Resolução CPJ/CSMP n. 03/2009 que dispõe sobre o Plantão do Ministério Público junto ao primeiro grau de jurisdição.

O Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, reunidos conjuntamente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o disposto na Resolução nº 92 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 17.12.2012, publicada no DJE edição de 19.12.2012;

Considerando a necessidade de adequar o anexo único citado no artigo 5º da resolução conjunta CPJ/CSMP nº 03/2009 a redação da Lei nº 9.717/2012 que dispõe sobre o quadro dos cargos efetivos na carreira do Ministério Público, e dá outras providências,

R E S O L V E M:

Art. 1º Fica alterado o Anexo único do artigo 5º da Resolução CPJ/CSMP nº 03/2009, passando a vigorar na forma que ora se publica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e do Conselho Superior do Ministério Público, em João Pessoa-PB, 31 de janeiro de 2013

Oswaldo Trigueiro do Valle Filho/Procurador-Geral de Justiça/Presidente do ECPJ/Alcides Orlando de Moura Jansen/Corregedor-Geral do Ministério Público/José Marcos Navarro Serrano/Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo/Janete Maria Ismael da Costa Macedo/Sônia Maria Guedes Alcoforado/Lúcia de Fátima Maia de Farias/Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena/Doriel Veloso Gouveia/José Raimundo de Lima/Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos/Marcus Vilar Souto Maior/José Roseno Neto/Otanilza Nunes de Lucena/Francisco Sagres Macedo Vieira/Nelson Antônio Cavalcante Lemos/Jacilene Nicolau Faustino Gomes/Procuradores de Justiça



Ministério Público do Estado da Paraíba
Colégio de Procuradores de Justiça

ANEXO ÚNICO a que se refere o artigo 5º da Resolução CPJ/CSMP nº. 03/2009, com a nova forma dada pela resolução CPJ/CSMP nº. 01/2013.

1ª CIRCUNSCRIÇÃO - JOÃO PESSOA, CABEDELO, BAYEUX, SANTA RITA, MAMANGUAPE, ALHANDRA, CAAPORÃ, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARAÚ, LUCENA, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO e SAPÉ
GRUPO I – JOÃO PESSOA
GRUPO II – BAYEUX, CABEDELO, LUCENA e SANTA RITA
GRUPO III – CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, JACARAÚ, MAMANGUAPE, RIO TINTO e SAPÉ
GRUPO IV – ALHANDRA, CAAPORÃ, CONDE, GURINHÉM, ITABAIANA, PILAR e PEDRAS DE FOGO
2ª CIRCUNSCRIÇÃO – CAMPINA GRANDE, INGÁ, AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, QUEIMADAS, SÃO JOÃO DO CARIRI, UMBUZEIRO, ESPERANÇA, ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, PÍCUÍ, POCINHOS, REMÍGIO, SOLEDADE, MONTEIRO, PRATA, SERRA BRANCA e SUMÉ
GRUPO I – CAMPINA GRANDE
GRUPO II – AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, INGÁ, QUEIMADAS e UMBUZEIRO
GRUPO III – MONTEIRO, PRATA, POCINHOS, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SOLEDADE e SUMÉ
GRUPO IV – ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUBATI, CUITÉ, ESPERANÇA, PICUÍ e REMÍGIO
3ª CIRCUNSCRIÇÃO - PATOS, COREMAS, ITAPORANGA, JUAZEIRINHO, MALTA, PIANCÓ, PRINCESA ISABEL, SANTA LUZIA, TAPEROÁ e TEIXEIRA
4ª CIRCUNSCRIÇÃO - SOUSA, BREJO DO CRUZ, CATOLÉ DO ROCHA, POMBAL, SÃO BENTO e UIRAÚNA
5ª CIRCUNSCRIÇÃO – CAJAZEIRAS, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, CONCEIÇÃO, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE e BONITO DE SANTA FÉ
6ª CIRCUNSCRIÇÃO – GUARABIRA, ALAGOINHA, ARARUNA, BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, MARÍ, PILÕES, PIRPIRITUBA, SERRARIA e SOLÂNEA

Publicada no DOE-MPPB, edição de 01.02.2013